



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

OFÍCIO Nº 416/2025

em 19 de março de 2025

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

55 / 25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 2.406, de 24 de junho de 1987, que criou o Fundo Social de Solidariedade, permanece inalterada desde sua promulgação.

Considerando a necessidade de atualizar e modernizar o Fundo Social de Solidariedade do Município, alinhando-o às melhores práticas de governança, transparência e participação social, garantindo assim a gestão eficiente dos recursos e aprimoramento de suas ações.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 1004/2025
Data: 28/03/2025 - Horário: 10:37
Legislativo - PLO 55/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

PROJETO DE LEI

55 / 25

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica reestruturado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Birigui, doravante denominado “Fundo Social de Solidariedade”, como instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações sociais voltadas à promoção do bem-estar da população em situação de vulnerabilidade.

ART. 2º. O Fundo Social tem por finalidade:

- I. Promover a inclusão social por meio de programas e desenvolver projetos sociais voltados à redução das desigualdades para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população;
- II. Apoiar iniciativas de organizações da sociedade civil que atuem na área social;
- III. Fomentar a capacitação profissional, implementando projetos voltados a geração de trabalho e renda, para população em situação de risco social;
- IV. Angariar recursos materiais, financeiros e outros mobiliários na comunidade, nas entidades do terceiro setor, iniciativa privada e nas esferas do Poder Público Estadual e Federal;
- V. Valorizar, estimular e apoiar iniciativas das comunidades voltadas para a solução dos problemas locais;
- VI. Incentivar a promoção de prática, pelos idosos, de atividades esportivas, artísticas e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social, como forma de proteção e inclusão social; e
- VII. Buscar a participação e o apoio da rede socioassistencial da política de assistência social, de outras políticas públicas, da rede solidária e, de outros parceiros que possam dar suporte às ações a serem promovidas pelo fundo.

ART. 3º. Constituem receitas do Fundo Social:

- I. Transferências de recursos do orçamento municipal, previstas na lei orçamentária anual;



- II. Contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação ou parcerias com outras esferas de governo e entidades privadas;
- IV. Receitas decorrentes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo Social de Solidariedade;
- V. Receitas de eventos beneficentes organizados pelo Fundo Social de Solidariedade;
- VI. Outras receitas que lhe forem destinadas por Lei;
- VII. Os materiais considerados inservíveis para o serviço que lhe forem doados pelo Estado, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades do Fundo Social de Solidariedade; e
- VIII. Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

ART. 4º. A gestão administrativa e financeira do Fundo Social será realizada pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade e o Conselho Deliberativo do Fundo Social, sob a supervisão direta do Gabinete do(a) Prefeito(a).

§ 1º. A movimentação financeira do Fundo será realizada em conta específica aberta em instituição financeira oficial, vinculada ao CNPJ do Município.

§ 2º. A prestação de contas dos recursos utilizados pelo Fundo será realizada semestralmente ao Conselho Deliberativo e publicada em meio de ampla divulgação, garantindo a transparência e o controle social.

§ 3º. O Fundo Social de Solidariedade será presidido por pessoa escolhida pelo(a) Prefeito(a).

ART. 5º. Fica instituído o Conselho Deliberativo do Fundo Social, órgão colegiado de caráter orientador, consultivo e fiscalizador, com as seguintes competências:

- I. Deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo; e
- III. Aprovar a prestação de contas e os relatórios financeiros e de atividades do Fundo.

§ 1º. As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§ 2º. Não será considerada remuneração recebida do Fundo Social de Solidariedade aquela proveniente do cargo ocupado por servidor público afastado para exercer a função de Presidente do Fundo Social de Solidariedade, bem como a de outros servidores colocados à disposição do Fundo e que, cumulativamente, tenham sido nomeados para atribuições no Conselho Deliberativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

ART. 6º. O Conselho Deliberativo será paritário e composto por até 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, designado por ato do Prefeito, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo sua composição:

I. Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do setor empresarial;
- b) 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
- c) 01 (um) representante de clubes de serviços; e
- d) 01 (um) representante de entidades religiosas.

ART. 7º. Os recursos do Fundo Social serão destinados exclusivamente para:

- I. A execução de programas, projetos e ações sociais;
- II. O financiamento de capacitações e cursos profissionalizantes;
- III. A concessão de auxílios eventuais, conforme previsto na Política de Assistência Social do Município.

ART. 8º. Está Lei será regulamentada por decreto, que estabelecerá os critérios para a gestão dos recursos, a prestação de contas e a operacionalização das ações previstas.

ART. 9º. Fica revogada a Lei nº 2.406, de 24 de junho de 1.987 e demais disposições em contrário.

ART. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal